



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Barão do Cerro Azul, 986 — Fone (0476) 54-171 e 54-166

Caixa Postal, 06 — 89380 - MONTE CASTELO — Santa Catarina

LEI MUNICIPAL Nº 967 DE 27 DE SETEMBRO DE 1.991.

"CRIA INCENTIVOS ECONÔMICOS E FISCAIS PARA EMPRESAS QUE DESEJAM SE ESTABELECEM NO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, BEM COMO, AMPLIAÇÃO DE SUAS INSTALAÇÕES.

WALDEMIRO HELLINGER, Prefeito Municipal de Monte Castelo SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte,

## LEI

Art. 1º— Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivos fiscais para empresas que estabelecerem suas atividades industriais, comerciais ou prestadoras de serviços, também para empresas já existentes que ampliem sua capacidade de produção, comercialização e demanda de mão-de-obra local.

Art. 2º— Os incentivos fiscais poderão constituir-se isolado ou acumulativamente em:

I-Isenção de impostos Municipais:

    IPTU - Imposto Predial e Territorial

    ISS - Imposto Sobre Serviços

    Taxa de Licença para Construção

II- Doação ou permuta de terrenos para realização do empreendimento;

III-Interveniência junto a empresas públicas facilitando as instalações de telefones, telex e energia elétrica;

IV- Execução no todo ou em parte dos serviços de terraplanagem e infra-estrutura do terreno, necessários a implantação ou ampliação pretendida.

Art. 3º- As concessões de incentivos de qualquer natureza, será formalizada através de decreto do executivo com base em parecer da comissão constituída para este fim.

Art. 4º- O Requerimento da empresa interessada nos incentivos fiscais, deverá ser instituído com o respectivo projeto que constará:

- I- Contrato Social e/ou Estatuto Social de Consituição com as devidas alterações;
- II- Número de empregos a serem gerados;
- III- Projeção de vendas fiscais, origem dos recursos, e cronograma de execução;
- IV- Descrição sumária dos objetivos dos projetos, as repercussões econômicas, sociais para a economia local;
- V- Demais esclarecimentos que a comissão solicitar.

Art. 5º- Os prazos dos incentivos serão concedidos e regulamentados por decreto do executivo com parecer prévio da comissão após estudos profundos de cada empresa que se interessar.

Art. 6º- As empresas beneficiadas com incentivos econômicos fiscais é vedado:

- I- Alienar terrenos e benfeitorias doados pelo Poder Público Municipal, por período definido pela comissão;
- II- Poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia as insituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em doação do Poder Público Municipal, para fins de levantamento de empréstimos destinados exclusivamente para implantação e ampliação do Projeto Industrial, ou para suprimento de capital de giro, por prazo definido pela comissão Municipal de Desenvolvimento econômico.



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Barão do Cerro Azul, 986 — Fone (0476) 54-171 e 54-166

Caixa Postal, 06 — 89380 - MONTE CASTELO — Santa Catarina

continuação 967

Art. 7º - Fica vetado os benefícios concedidos às empresas que deixarem de cumprir os artigos da presente Lei e decisões da comissão bem como, fazer recolhimento de todos os impostos municipais que estavam dispensados, acrescidos de multas, juros legais, em relação ao incentivo recebido.

Art. 8º - Reverterão ao Poder Público Municipal, livre de qualquer ônus ou indenizações, os terrenos e outros benefícios doados a título de incentivo econômico-fiscais quando:

- I- Não utilizado em conformidade com o projeto apresentado e aprovado pela comissão;
- II- decorridos 06 (Seis) meses de doação e não tenha sido iniciada a construção ou ampliação;
- III- Obras que estiverem paralizadas sem motivos convincentes para a comissão.
- IV- Ocorrer a extinção ou falência, antes do período definido pela comissão, bem como, a Comissão de Desenvolvimento Econômico dará o prazo para que a empresa retire as benfeitorias existentes o não cumprimento passarão a pertencer ao Poder Público.

Art. 9º - Só poderão usufruir dos incentivos econômico-fiscais as empresas que apresentarem certidões negativas de débitos com as fazendas públicas Estaduais, Federais e Municipais, Previdência Social e do Cartório Civil.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Pref. Mun. de Monte Castelo SC, 27 de Setembro de 1.991.

Walderio Dellinger

Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta Sec. de Adm e Planejamento na Data Supra.